

Lei n: 489

(Autoriza pagamentos ao S. A. P. F. E. S. P.
e dá outras providências)

A Câmara Municipal de Ibiá;
por seus representantes aprovou,
e eu, prefeito municipal, sanciono
a seguinte lei:

Artigo 1:— Fica o Poder Executivo autori-
zado a efetuar acerto com o S. A. P. F. E. S. P.

Artigo 2:— O acerto mencionado, no
artigo anterior, será regularizada também
a Quota de Previdência devida pela Prefeitura
ao Fundo Comum da Previdência.

Artigo 3:— Fica aberto um crédito especial
de R\$ 863.155 (oitocentos e sessenta e três
mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros)
para atender às despesas decorrentes da presente
lei.

Artigo 4:— Revogadas as disposições, em
contrário, a presente lei entrará em vigor
a contar da data de sua publicação.

Ibiá, 10 de maio de 1966.

ass. (Antônio Barths Mendes de Paiva
Prefeito Municipal

ass. (Paulo Bartschmen de Paiva
Secretário Municipal

Registrada e Publicada, na Secretaria

M. S. 104

desta Prefeitura, em 13 de maio de
1966.

ass. (Saulo Bartolomeu de Gaiva
Secretário Municipal